CURY
ADMINISTRADORA JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS.

Processo n°: 0800742-84.2025.8.12.0008
Recuperação Judicial

Requerentes: Vervi de Araújo Castilhos e outros (Grupo Castilhos)

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7°, §2°, da Lei 11.101/05 (LREF), apresentar seu parecer acerca das Habilitações e Divergências Administrativas, requerendo, ao final, a publicação do edital contendo a relação de credores em anexo, nos termos a seguir expostos:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS.

01. Com a publicação do Edital de Credores de fls. 3.538-3.542, previsto no artigo 52, §1º da LREF, a Administradora Judicial, de forma tempestiva até o dia 21/08/2025, recepcionou as habilitações e divergências apresentadas pelos interessados, procedendo às suas análises, conforme materializado na presente petição.

02. Foram analisados 14 pedidos de habilitação e/ou divergência dos credores, promovendo-se a consolidação das informações para fins de publicação da relação do artigo 7º, § 2º, da LREF.

03. Nesta oportunidade, consigna-se, ainda, que o passivo sujeito à recuperação judicial, conforme classificação prevista no art. 41 da LREF, efetivou-se da seguinte forma:

(67) 3029-2979 (67) 99878-6346
cury@curyconsultores.com.br
Avenida Paulista, 1471, 5º andar, Conj.511, Bela Vista, CEP: 01311-927, São Paulo/SP
Rua Visconde do Rio Branco, 2810, Centro, CEP: 85810-180, Cascavel/PR
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, CEP: 79020-070, Campo Grande/MS
Site

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB25070399926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZlWbDz.

Classe I - Trabalhista	R$ 80.245,74
Classe II - Garantia Real	R$ 50.376.411,67
Classe III – Quirografário	R$ 28.463.628,54
Passivo Concursal Total	R$ 78.920.285,95

04. Pontua-se que, para o cumprimento da atribuição legal, foram adotados os seguintes critérios, obtidos através das análises contábeis, econômicas e jurídicas realizadas pela equipe multidisciplinar da Administradora Judicial:

a) Índice de Correção Monetária: de acordo com o art. 9º da LREF, os créditos foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (20/02/2025), pelos índices contratados pelas partes ou, na falta destes, pela taxa SELIC, com amparo no art. 406 do CC e na orientação firmada pelo E. STF.

05. Diante disso, aqueles credores que divergiram quanto ao valor do crédito, apontando pela necessidade de promover a respectiva atualização, tiveram seus cálculos readequados pela AJ mediante aplicação da taxa SELIC, calculada até a data do pedido de recuperação judicial, salvo se convencionados os encargos no instrumento de origem.

a.1) Termo Inicial para Atualização dos Créditos: observa-se que nos contratos celebrados entre as partes, foram fixadas as correspondentes datas de vencimento para pagamento de cada obrigação, as quais foram utilizadas para o início da incidência da atualização dos valores divergidos.

a.2) Termo Final para Atualização dos Créditos: de acordo com o art. 9º, II, da LREF, o valor do crédito será atualizado **até a data do pedido de recuperação judicial**, o que, no presente caso, deve-se considerar o dia **20/02/2025**.

06. Estabelecidos os critérios, após a colheita de todas as informações e documentos, através da sua equipe multidisciplinar, a administradora judicial chegou à seguinte conclusão sobre os créditos sujeitos e/ou não sujeitos aos efeitos da RJ:

2 - DAS DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

CURY
ADMINISTRADORA JUDICIAL

01. A AJ recebeu divergências relativas aos credores retratados no quadro abaixo:

	CREDOR	VALOR/CLASSE HABILITADA	DIVERGÊNCIA VALOR/CLASSE	RESULTADO
1.	Agro Amazônia	R$ 1.087.736,00 (Garantia Real)	R$ 1.130.000,00 (Garantia Real) R$ 95.771,90 (Quirografário)	R$ 1.130.000,00 (Garantia Real) R$ 95.771,90 (Quirografário)
2.	Agro Jangada	R$ 895.380,00 (Garantia Real)	R$ 949.061,61 (Garantia Real)	R$ 949.061,61 (Quirografária)
3.	Ampliar	R$ 796.219,28 (Garantia Real)	R$ 962.948,90 (Garantia Real)	R$ 962.948,90 (Quirografário)
4.	Banco CNH	R$ 65.302,57 (Garantia Real)	R$ 69.946,56 (Extraconcursal)	R$ 69.946,56 (Extraconcursal)
5.	Banco de Lage Landen	R$ 499.957,50 (Garantia Real)	R$ 499.957,60 (Extraconcursal)	R$ 499.957,60 (Extraconcursal)
6.	Banco do Brasil	R$ 36.263.069,13 (Garantia Real) R$ 3.853.223,23 (Quirografário)	R$ 36.263.069,13 (Garantia Real) R$ 3.853.223,23 (Quirografário)	R$ 29.695.333,69 (Garantia Real) R$ 14.144.519,00 (Quirografário) R$788.337,51 (Extraconcursal)
7.	Bradesco	R$ 8.812.776,63 (Garantia Real) R$ 896.171,72 (Quirografário)	R$ 5.237.393,62 (Garantia Real) R$ 1.109.258,79 (Quirografário)	R$ 5.237.393,62 (Garantia Real) R$ 2.668.447,14 (Quirografário) R$ 2.665.158,14 (Extraconcursal)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

8.	Copasul	R$ 1.630.114,08 (Garantia Real)	R$ 1.630.114,08 (Extraconcursal)	R$ 1.630.114,08 (Extraconcursal)
9.	Ferticel	R$ 664.050,00 (Quirografário)	R$ 200.000,00 (Quirografário) R$ 504.790,90 (Extraconcursal)	R$ 504.790,80 (Garantia Real) R$ 200.000,00 (Quirografário)
10.	LAR	R$ 5.875.111,74 (Garantia Real)	R$ 5.875.111,74 (Extraconcursal)	R$ 5.875.111,74 (Garantia Real)
11.	Merenciano	-	R$ 80.245,74 (Trabalhista)	R$ 80.245,74 (Trabalhista)
12.	PDA	R$ 130.170,40 (Quirografário)	R$ 150.134,20 (Quirografário)	R$ 172.318,24 (Quirografário)
13.	Sicredi	R$ 6.484.730,90 (Garantia Real) R$ 24.481.837,72 (Quirografário)	-	EXCLUIDO POR ACORDO
14.	Soma	R$ 7.283.585,59 (Garantia Real)	R$ 8.808.780,33 (Quirografária)	R$ 8.808.780,33 (Quirografário)

2.1 – DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇOES

1. <u>AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A</u>. - ACOLHIDO
Valor inicial habilitado: R$ 1.087.736,00 (Garantia Real);
Valor divergência: R$ 1.130.000,00 (Garantia Real) e R$ 95.771,90 (Quirografário)
Resultado: R$ 1.130.000,00 (Garantia Real) e R$ 95.771,90 (Quirografário)

A credora Agro Amazônia apresentou manifestação de divergência quanto ao valor e à classificação de seu crédito, conforme previsto nos artigos 7º, §1º e 9º da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

Alega que, na realidade, seu crédito perfaz a monta de R$ 1.225.771,90, sendo: R$ 1.130.000,00, com garantia real, fruto da CPR-F nº 7401451, garantida por penhor agrícola; e R$ 95.771,90 na classe quirografária, decorrente de duplicatas mercantis não adimplidas.

Instada a se manifestar, a recuperanda apresentou sua anuência ao pleito formulado pela credora.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Em análise detida dos documentos que instruem o pedido de divergência apresentado, constata-se que o pleito formulado pela credora merece acolhimento, pelas razões que seguem.

No que tange à Cédula de Produto Rural Financeira nº 7401451, no valor de R$ 1.130.000,00, verificou-se a existência de garantia real válida e eficaz, consubstanciada em penhor agrícola de 8.370,37 (oito mil, trezentas e setenta sacas e trinta e sete centésimos) de soja transgênica de 60 kg cada, conferindo-lhe, portanto, a natureza jurídica de crédito com garantia real, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei nº 11.101/2005:

GARANTIAS

PENHOR AGRÍCOLA / BENS EMPENHADOS

Em garantia das obrigações assumidas nesta CPR-F e na melhor forma de direito, o(s) **EMITENTE(S)**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.438 e seguintes do Código Civil, constitui(em) em favor da **CREDORA** penhor agrícola de **PRIMEIRO GRAU** de preferência, sem concorrência de terceiros, sobre **502.222,230 kg (quinhentos e dois mil e duzentos e vinte e dois quilogramas, duzentos e trinta gramas)** de SOJA transgênica, equivalentes a **8.370,37 sacas (oito mil e trezentos e setenta sacas, trinta e sete)** de 60 Kg (sessenta quilogramas) cada, livres e desembaraços de quaisquer ônus, gravames ou dívidas, com as seguintes características: O PRODUTO objeto da presente CPR, deverá ser entregue pelo(s) EMITENTE(S) à CREDORA de acordo com as especificações constantes no ANEC 41, sendo o máximo de: Até 14% de umidade; até 1% de impureza e matéria estranhas; até 8% de avariado, destes com no máximo 4% de grãos ardidos; até 8% de grãos esverdeados; até 30% de grãos quebrados. Livre de contaminantes em qualquer nível, tais como, sementes tóxicas, grãos tratados quimicamente (sementes), mamona (Ricinus communis), sorgo halepense (Sorghum halepense), capim sudão, Crotalária, Fedegoso, Aflatoxina, resíduos de agrotóxicos de qualquer tipo, insetos vivos e/ou outras microtoxinas. ("**Bens Empenhados**" e "**Penhor Agrícola**", respectivamente).

No que se refere às duplicatas mercantis apresentadas, depreende-se a plausibilidade e a legitimidade do pedido de inclusão do montante respectivo na classe dos créditos quirografários, haja vista que os títulos foram regularmente emitidos, assinados e com datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

circunstância que lhes confere exigibilidade e validade formal, conforme se infere da planilha a seguir colacionada:

DUPLICATA	VALOR	DATA DE EMISSÃO
454	R$11.540,40	23/09/2024
511	R$ 7.824,00	30/09/2024
561	R$ 1.640,00	07/10/2024
562	R$ 22.190,00	07/10/2024
563	R$ 4.100,00	07/10/2024
565	R$ 9.510,00	07/10/2024
568	R$ 4.920,00	07/10/2024
569	R$ 11.887,50	07/10/2024
570	R$ 7.380,00	07/10/2024
572	R$ 3.170,00	07/10/2024
571	R$ 9.510,00	07/10/2024
893	R$ 2.100,00	14/11/2024
	TOTAL	**R$ 95.771,90**

À vista do exposto, acolhe-se a divergência apresentada, opinando pela retificação do crédito da credora Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A., para que seja reconhecido e incluído no Quadro Geral de Credores o valor de R$ 1.130.000,00 (Garantia Real) e R$ 95.771,90 (Crédito Quirografário).

2. <u>AGRO JANGADA</u> – PARCIALMENTE ACOLHIDA
Valor inicial habilitado: R$ 895.380,00 (Garantia Real)
Valor divergência: R$ 949.061,61 (Garantia Real)
Resultado: R$ 949.061,61 (Quirografária)

Insurge-se o credor quanto ao montante constante da relação inicial de credores apresentada pela devedora, pleiteando a majoração de seu crédito para que passe a constar o valor de R$ 949.061,61, na classe de crédito com garantia real.

A credora acostou com sua divergência as notas fiscais representativas da origem da obrigação, bem como planilha de atualização dos valores, documentos estes que, no seu olhar, demonstram a correção do montante e da classificação pretendida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZlWbDz.

A recuperanda, por sua vez, em sede de contraditório administrativo anuiu integralmente ao pedido formulado pela credora.

Todavia, em que pese a concordância das partes, tem-se que a análise desta Administração Judicial é absolutamente técnica e fundada nos documentos que lhe são disponibilizados, de modo que, após apreciação destes, concluímos que a pretensão merece apenas parcial acolhimento. Explicamos.

Com efeito, os documentos evidenciam a existência de crédito no valor de R$ 949.061,61, contudo, não se verifica a constituição de qualquer garantia real que ampare os títulos apresentados, uma vez que as obrigações decorrem exclusivamente da emissão de notas fiscais, sem vinculação a instrumentos que confiram direito real de garantia.

Dessa forma, impõe-se a retificação do valor do crédito, para que seja majorado para R$ 949.061,61, eis que atualizado em respeito aos termos do art. 9°, II, da LREF, entretanto, deve ser realocado na classe quirografária.

3. <u>AMPLIAR</u> – PARCIALMENTE ACOLHIDO
Valor inicial habilitado: R$ 796.219,28 (Garantia Real)
Valor divergente: R$ 962.948,90 (Garantia Real)
Resultado: R$ 962.948,90 (Quirografário)

A Ampliar Produtos Agropecuários Ltda. apresentou divergência de crédito, sustentando que o valor de R$ 796.219,28, inserido na classe II do QGC, não reflete a integralidade da obrigação assumida pela devedora, devendo ser majorado para R$ 962.948,90, considerando os termos avençados (multa contratual e correção monetária).

A recuperanda, em contraditório administrativo, concordou com as pretensões da credora.

<u>PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.</u>

Em análise aos documentos apresentados verifica-se que o pleito merece parcial acolhimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

De plano, destaca-se que o Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida (Doc. 195-AP/24S) que deu origem à obrigação não está garantido por penhor, hipoteca ou qualquer outra forma de garantia real válida e regularmente constituída, requisito indispensável para a classificação do crédito na Classe II – Credores com Garantia Real, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, o crédito em exame não preenche os requisitos legais para ser classificado como garantia real, uma vez que não há comprovação de penhor, hipoteca ou qualquer outra forma de garantia real válida e regularmente constituída., devendo integrar a classe quirografária (Classe III).

No que se refere ao valor pleiteado, a atualização para o montante de R$ 962.948,90, abrangendo os encargos contratuais e a multa prevista, encontra respaldo na documentação apresentada, motivo pelo qual deve ser acolhido.

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada por Ampliar Produtos Agropecuários Ltda., para reconhecer o crédito atualizado no valor de R$ 962.948,90, reclassificando-o para a Classe III – Credores Quirografários.

4. <u>BANCO CNH</u> – ACOLHIDO
Valor inicial habilitado: R$ 65.302,57 (Garantia Real)
Valor divergência: R$ 69.946,56 (Extraconcursal)
Resultado: R$ 69.946,56 (Extraconcursal)

O credor Banco CNH Industrial Capital S.A., diverge quanto ao crédito relacionado na Classe II – Garantia Real, no valor de R$ 65.302,57.

Sustenta que o crédito decorre da CCB nº 2147971, garantida por alienação fiduciária de bens móveis, o que afasta sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, §3º, da LRF).

Diante disso, requer a retificação do valor atualizado para R$ 69.946,56 e a exclusão do crédito do QGC, haja vista sua natureza extraconcursal.

Oportunizado contraditório, a devedora defendeu a manutenção do crédito no QGC, argumentando que os bens objeto da alienação fiduciária são essenciais à continuidade de suas atividades empresariais, fato que, em última análise, importa na submissão do crédito ao concurso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

O pleito do credor merece acolhimento.

Isso porque, ao analisar os documentos, verifica-se que o crédito decorre de Cédula de Crédito Bancário para financiamento de bens, garantida por alienação fiduciária regularmente constituída, o que se enquadra na previsão do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005:

VI - GARANTIAS

[X] Alienação Fiduciária em Garantia do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a posse direta da **Emitente**.
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) VINCULADO(S): O(s) bem(ns) vinculado(s) neste instrumento ficará(ão) localizado(s) no seguinte endereço:

Veja-se, ainda, que a dívida corresponde à R$ 69.946,56, ou seja, é inferior ao valor da garantia, que perfaz a monta de R$ 159.000,00:

Outras:

VII. BEM(NS):

Cód. Bem	Descrição do Bem (modelo)	Qtd	Valor Unitário do(s) Bem(ns)	Valor Total do(s) Bem(ns)
3274790	PLATAFORMA DE MILHO FAMILIA DE 4 a 27 LINHAS	1	159.000,00	159.000,00

VIII. FINALIDADE DO CRÉDITO:

Diante do exposto, deve ser acolhida a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito do Banco CNH Industrial Capital S.A. é de natureza extraconcursal, no valor de R$ 69.946,56, devendo ser excluído da relação de credores sujeitos à recuperação judicial.

5. <u>BANCO DE LAGE LANDEN</u> - ACOLHIDA
Valor inicial habilitado: R$ 499.957,50 (Garantia Real)
Valor de Divergência: R$ 499.957,60 (Extraconcursal)
Resultado: R$ 499.957,60 (Extraconcursal)

Sustenta o credor que embora conste com crédito na classe quirografária, na realidade o título que lastreia a obrigação é a Cédula de Crédito Bancário nº 751891,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

garantida por alienação fiduciária de bens móveis (tratores agrícolas), não sujeita a RJ, consoante previsão do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005.

A recuperanda, instada a apresentar contraditório, pugnou pela manutenção do crédito no QGC.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Em detida averiguação do contrato que embasa o crédito, verifica-se a plausibilidade das alegações do credor, uma vez que efetivamente constituída a garantia por alienação fiduciária em seu favor:

V – EQUIPAMENTO(S)	
Descrição:	TRATOR
Modelo:	TRATOR AGRÍCOLA LANDINI - LANDPOWER 175 CABINADO TRATOR AGRÍCOLA LANDINI - LANDPOWER 175 CABINADO
Valor do crédito por equipamento:	R$ 499.957,50
Quantidade:	1
Endereço(s) de Localização do(s) Equipamento(s):	FAZENDA PELEJA S/N ZONA RURAL - CARACOL/MS - 79.270-000.

VII – ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO		
Valor Total do Crédito do(s) Equipamento(s): R$ 499.957,50 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)		
IOF: R$ 1.907,09 (UM MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS) – ( ) à vista (X) financiado ( ) isento		
Tarifa: R$ 0,00 ()		
Valor Total do Financiamento: R$ 501.864,59 (QUINHENTOS E UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)		
Taxa de Juros : 0,95% ao mês / 11,99% ao ano.	**Quantidade de Prestações:** 5	**Periodicidade de Pagamento:** Anual
Periodicidade da Capitalização dos Juros: Anual	**Vencimento da 1ª Prestação:** 30/09/2024 (sujeito a alterações, conforme Cláusula 3.2)	
CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL(CETCR) – 12,32% ao ano.		
a) Valor total do financiamento	R$ 501.864,59	-
b) Valor liberado ao vendedor	R$ 499.957,50	99,62%
c) Despesas	R$ 1.907,09	0,38%
c.1) Tarifa	R$ 0,00	0,00%
c.2) Tributos (Imposto sobre Operações Financeiras - IOF)	R$ 1.907,09	0,38%
c.3) Seguro	R$ 0,00	0,00%
c.4) Outros	R$ 0,00	0,00%
O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter recebido previamente à emissão desta CÉDULA a planilha utilizada para o cálculo do CETCR, nos termos da regulamentação em vigor.		
VIII – GARANTIAS REAIS		
Alienação Fiduciária: O(s) Equipamento(s) descrito(s) no item V acima.		

Sem maiores delongas, uma vez que os bens dados em garantia superam a dívida, acolhe-se a divergência para o fim de reconhecer a extraconcursalidade do crédito no valor de R$ 499.957,60, referente a Cédula de Crédito Bancário nº 751891.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

CURY
ADMINISTRADORA JUDICIAL

6. <u>BANCO DO BRASIL</u> - PARCIALMENTE ACOLHIDO

Valor inicial habilitado: R$ 36.263.069,13 (Garantia Real); R$ 3.853.223,23 (Quirografário)

Valor divergência: R$ 26.953.338,68 (Garantia Real); R$ 16.628.901,75 (Quirografário); R$ 1.020.420,19 (Extraconcursal).

Resultado: R$ 29.695.333,69 (Garantia Real); R$ 14.144.519,00 (Quirografário); R$ 788.337,51 (Extraconcursal).

O Banco do Brasil sustenta que parte das operações, em especial aquelas garantidas por alienação fiduciária, hipoteca e penhor cedular não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável, apresentando para embasar sua pretensão, as cópias dos contratos e as planilhas de débitos com os extratos pertinentes.

Para dar clareza e precisão na análise, tratou a AJ de segmentar as operações contratadas, com a indicação *(i) da natureza do instrumento; (ii) do regime de garantia e sua regular constituição; (iii) da sujeição ou não aos efeitos da recuperação; e (iv) do enquadramento/classificação que se reputa adequado*; com a consequente atualização dos valores quando cabível.

a) VERVI DE ARAUJO CASTILHOS.

Cliente: VERVI DE ARAUJO CASTILHOS CPF: 008.002.100-00 MCI: 552686

NÚMERO DA OPERAÇÃO	MODALIDADE DA OPERAÇÃO	TIPO GARANTIA	CLASSE DO CRÉDITO	DATA DA CONTRATAÇÃO	VINCULO COM ATIVIDADE RURAL	LIVRO CAIXA/DIRF	OPR COM RECURSO CONTROLADO E RENEGOCIADA	VALOR CÁLCULO PARA HABILITAÇÃO
2331147	BB CONSORCIO DE TRATORE	NIHIL*	NÃO SUJEITA (***)	23/10/2018	Não	N/A	Não	R$ 17.229,09
2950299	BB CONSORCIO DE AUTOMOV	NIHIL*	NÃO SUJEITA (***)	10/01/2020	Não	N/A	Não	R$ 10.523,75
3471177	BB CONSORCIO DE AUTOMOV	NIHIL*	NÃO SUJEITA (***)	26/10/2020	Não	N/A	Não	R$ 9.683,79
3471182	BB CONSORCIO DE AUTOMOV	NIHIL*	NÃO SUJEITA (***)	26/10/2020	Não	N/A	Não	R$ 9.683,79
3471185	BB CONSORCIO DE AUTOMOV	NIHIL*	NÃO SUJEITA (***)	26/10/2020	Não	N/A	Não	R$ 9.683,79
3471188	BB CONSORCIO DE AUTOMOV	NIHIL*	NÃO SUJEITA (***)	26/10/2020	Não	N/A	Não	R$ 9.683,79
3471191	BB CONSORCIO DE AUTOMOV	NIHIL*	NÃO SUJEITA (***)	26/10/2020	Não	N/A	Não	R$ 9.683,79
3471195	BB CONSORCIO DE AUTOMOV	NIHIL*	NÃO SUJEITA (***)	26/10/2020	Não	N/A	Não	R$ 9.683,79
3787248	BB CONSORCIO DE TRATORE	NIHIL*	NÃO SUJEITA (***)	20/05/2021	Não	N/A	Não	R$ 19.454,19
3787266	BB CONSORCIO DE TRATORE	NIHIL*	NÃO SUJEITA (***)	20/05/2021	Não	N/A	Não	R$ 6.593,64
156770045	BB CREDITO RENOVACAO FU	NIHIL*	NÃO SUJEITA	03/06/2024	Não	N/A	Não	R$ 217.467,50
947249875	BB CREDITO SALARIO FUNC	NIHIL*	NÃO SUJEITA	12/08/2020	Não	N/A	Não	R$ 60.131,81
991683276	BB CREDITO SALARIO FUNC	NIHIL*	NÃO SUJEITA	31/07/2023	Não	N/A	Não	R$ 158.122,91
992127222	BB CREDITO VEICULO FUNC	ALIENACAO FIDUCIARIA	NÃO SUJEITA	30/08/2023	Não	N/A	Não	R$ 45.013,06
207109498	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	13/07/2023	Sim	(****)	Não	R$ 1.451.634,44
207109506	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	18/07/2023	Sim	(****)	Não	R$ 670.123,71
207109516	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	AVAL	Quirografária (Classe III)	19/07/2023	Sim	(****)	Não	R$ 1.470.976,50
207109575	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	03/08/2023	Sim	(****)	Não	R$ 458.025,45
207109589	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	AVAL	Quirografária (Classe III)	09/08/2023	Sim	(****)	Não	R$ 855.612,53
207109725	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	AVAL	Quirografária (Classe III)	28/09/2023	Sim	(****)	Não	R$ 1.228.815,25
207109727	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	AVAL	Quirografária (Classe III)	28/09/2023	Sim	(****)	Não	R$ 1.224.376,02
207109730	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	AVAL	Quirografária (Classe III)	28/09/2023	Sim	(****)	Não	R$ 1.137.477,03
207109731	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	AVAL	Quirografária (Classe III)	28/09/2023	Sim	(****)	Não	R$ 1.080.617,43
207109735	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	HIPOTECA CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	29/09/2023	Sim	(****)	Não	R$ 1.095.682,03
207109736	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	29/09/2023	Sim	(****)	Não	R$ 233.387,62
207109758	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	HIPOTECA CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	04/10/2023	Sim	(****)	Não	R$ 504.770,18
207109759	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	HIPOTECA CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	04/10/2023	Sim	(****)	Não	R$ 718.243,87
207109760	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	AVAL	Quirografária (Classe III)	04/10/2023	Sim	(****)	Não	R$ 1.160.497,78
207109822	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	23/10/2023	Sim	(****)	Não	R$ 329.025,44
207109823	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	AVAL	Quirografária (Classe III)	23/10/2023	Sim	(****)	Não	R$ 430.471,73
207110165	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	AVAL	Quirografária (Classe III)	23/02/2024	Sim	(****)	Não	R$ 2.768.487,46
207110186	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	AVAL	Quirografária (Classe III)	29/02/2024	Sim	(****)	Não	R$ 1.294.108,25
207110331	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	19/04/2024	Sim	(****)	Não	R$ 1.340.991,80
207110332	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	19/04/2024	Sim	(****)	Não	R$ 851.401,82
207110333	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	19/04/2024	Sim	(****)	Não	R$ 281.356,61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB25070399926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZlWbDz.

207110730	SOLUÇÃO DE DÍVIDAS RURA	HIPOTECA CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	20/09/2024	Sim	(****)	Não	R$ 1.356.616,40
207110740	SOLUÇÃO DE DÍVIDAS RURA	HIPOTECA CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	25/09/2024	Sim	(****)	Não	R$ 2.362.385,55
207110741	SOLUÇÃO DE DÍVIDAS RURA	HIPOTECA CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	25/09/2024	Sim	(****)	Não	R$ 2.131.831,07
207110742	SOLUÇÃO DE DÍVIDAS RURA	HIPOTECA CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	25/09/2024	Sim	(****)	Não	R$ 1.456.189,40
207110743	SOLUÇÃO DE DÍVIDAS RURA	HIPOTECA CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	25/09/2024	Sim	(****)	Não	R$ 3.422.553,69
9476780	LIMITE ESTILO	NIHIL*	NIHIL** sem débito	13/05/1992	Não	N/A	Não	R$ -
4509476780	CONTA REGISTRO DO FLUXO	NIHIL*	NIHIL** sem débito	20/01/2009	Não	N/A	Não	R$ -
4596165	OUROCARD VISA INTERNATI	NIHIL*	NIHIL**sem fatura	-	Não	N/A	Não	R$ -
5445800	OUROCARD VISA INFINITE	NIHIL*	NÃO SUJEITA	-	Não	N/A	Não	R$ 8.172,94
37215236	OUROCARD PLATINUM VISA	NIHIL*	NIHIL**sem fatura	-	Não	N/A	Não	R$ -
76208532	OUROCARD ELO NANQUIM	NIHIL*	NÃO SUJEITA	-	Não	N/A	Não	R$ 1.838,56
4002866	BB FCO RURAL	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	30/07/2014	Sim	(****)	Não	R$ 76.813,45
4003262	BB FCO RURAL	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	26/02/2015	Sim	(****)	Não	R$ 92.493,07
4006105	BB INVESTE AGRO	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	29/12/2022	Sim	(****)	Não	R$ 152.734,44
4006106	BB INVESTE AGRO	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	29/12/2022	Sim	(****)	Não	R$ 79.444,13
4006121	BB INVESTE AGRO	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	03/02/2023	Sim	(****)	Não	R$ 239.902,79
4006325	BB CUSTEIO AGROPECUARIO	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	22/12/2023	Sim	(****)	Não	R$ 711.304,66

TOTAL POR CLASSE	Cliente: VERVI DE ARAUJO CASTILHOS
TOTAL CLASSE II	R$ 20.016.911,62
TOTAL CLASSE III	R$ 12.651.439,98
TOTAL NÃO SUJEITO	R$ 602.650,19

Em relação ao devedor VERVI DE ARAUJO CASTILHOS, pleiteia o Banco do Brasil pela reclassificação dos créditos para constar como Garantia Real o valor de R$ 20.016.911,62; Quirografário a quantia de R$ 12.651.439,98; e como extraconcursal o montante de R$ 602.650,19.

Em análise as operações e documentos comprobatórios apresentados pelo credor, verifica-se que merecem ser reclassificados da seguinte maneira:

CONTRATO	SALDO DEVEDOR	GARANTIA
2331147	R$ 17.229,09	AF (EXTRACONCURSAL)
2950299	R$ 10.523,75	AF (EXTRACONCURSAL)
3471177	R$ 9.683,79	AF (EXTRACONCURSAL)
3471182	R$ 9.683,79	AF (EXTRACONCURSAL)
3471185	R$ 9.683,79	AF (EXTRACONCURSAL)
3471188	R$ 9.683,79	AF (EXTRACONCURSAL)
3471191	R$ 9.683,79	AF (EXTRACONCURSAL)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

CURY
ADMINISTRADORA JUDICIAL

3471195	R$ 9.683,79	AF (EXTRACONCURSAL)
3787248	R$ 19.454,19	AF (EXTRACONCURSAL)
3787266	R$ 6.593,64	AF (EXTRACONCURSAL)
156770045	R$ 217.467,50	SEM LIGAÇÃO ATIVIDADE RURAL (EXTRACONCURSAL)
947249875	R$ 60.131,81	SEM LIGAÇÃO ATIVIDADE RURAL (EXTRACONCURSAL)
991683276	R$ 158.122,91	SEM LIGAÇÃO ATIVIDADE RURAL (EXTRACONCRUSAL)
992127222	R$ 45.013,06	AF STRADA PLUS R$ 73.000,00 (EXTRACONCURSAL)
207109498	R$ 1.451.634,44	GARANTIA REAL (MAQUINAS E GRAOS R$4.818.640)
207109506	R$ 670.123,71	GARANTIA REAL (MAQUINAS E GRAOS R$ 1.830.960)
207109516	R$ 1.470.976,50	GARANTIA REAL (MAQUINAS E GRAOS R$ 2.100.000)
207109575	R$ 458.025,45	GARANTIA REAL (BOVINOS E GRAOS R$1.998.962,40
207109589	R$ 855.612,53	GARANTIA REAL (BOVINOS E GRAOS R$3.635.249,16)
207109725	R$ 1.228.815,25	QUIROGAFARIO (AVAL)
207109727	R$ 1.224.376,02	QUIROGAFARIO (AVAL)
207109730	R$ 1.137.477,03	QUIROGAFARIO (AVAL)
207109731	R$ 1.080.617,43	QUIROGAFARIO (AVAL)
207109735	R$ 1.095.682,03	GARANTIA REAL (HIPOTECA/GRAOS R$ 3.396.795,34)
207109736	R$ 233.387,62	GARANTIA REAL (HIPOTECA/GRAOS R$ 723.540,22)
207109758	R$ 504.770,18	GARANTIA REAL (HIPOTECA/GRAOS R$1.510.092,34)
207109759	R$ 718.243,87	GARANTIA REAL (HIPOTECA/GRAOS R$2.230.956,45)
207109760	R$ 1.160.497,78	QUIROGAFARIO (AVAL)
207109822	R$ 261.449,86	GARANTIA REAL (GRAOS 261.449,86)
207109822	R$ 67.575,58	QUIROGAFARIO (REMANES.GARANTIA)
207109823	R$ 430.471,73	QUIROGAFARIO (AVAL)
207110165	R$ 2.768.487,46	QUIROGAFARIO (AVAL)
207110186	R$ 1.294.108,25	QUIROGAFARIO (AVAL)

(67) 3029-2979 (67) 99878-6346
cury@curyconsultores.com.br
Avenida Paulista, 1471, 5º andar, Conj.511, Bela Vista, CEP: 01311-927, São Paulo/SP
Rua Visconde do Rio Branco, 2810, Centro, CEP: 85810-180, Cascavel/PR
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, CEP: 79020-070, Campo Grande/MS
Site

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZlWbDz.

207110331	R$ 1.340.991,80	GARANTIA REAL (PENHOR GRAOS R$ 1.652.553,00)
207110332	R$ 851.401,82	GARANTIA REAL (PENHOR GRAOS R$ 1.070.940,50)
207110333	R$ 281.356,61	GARANTIA REAL (PENHOR GRAOS R$ 353.906,00)
207110730	R$ 1.356.616,40	QUIROGAFARIO (AVAL)
207110740	R$ 2.362.385,55	GARANTIA REAL (HIPOTECA R$ 4.796.000,00)
207110741	R$ 2.131.831,07	GARANTIA REAL (HIPOTECA R$ 4.796.000,00)
207110742	R$ 1.456.189,40	GARANTIA REAL (HIPOTECA R$ 4.796.000,00)
207110743	R$ 3.422.553,69	GARANTIA REAL (HIPOTECA R$ 4.796.000,00)
5445800	R$ 8.172,94	SEM LIGAÇÃO ATIVIDADE RURAL (EXTRACONCURSAL)
76208532	R$ 1.838,56	SEM LIGAÇÃO ATIVIDADE RURAL (EXTRACONCURSAL)
4002866	R$ 76.813,45	GARANTIA REAL (MAQUINARIO R$704.064,00)
4003262	R$ 92.493,07	GARANTIA REAL (MAQUINARIO R$476.000,00)
4006105	R$ 152.734,44	GARANTIA REAL (MAQUINARIO R$159.000,00)
4006106	R$ 79.444,13	GARANTIA REAL (MAQUINARIO R$159.000,00)
4006121	R$ 89.000,00	GARANTIA REAL (MAQUINARIO)
4006121	R$ 157.902,79	QUIROGAFARIO (REMANES.GARANTIA)
4006325	R$ 711.304,66	GARANTIA REAL (BOVINOS E GRAOS R$921.700,00)

Em relação ao devedor VERVI DE ARAUJO CASTILHOS, consolidando as informações, deverá constar no QGC os valores adiante resumidos, os quais fazem referencia aos contratos indicados na tabela anterior:

GARANTIA REAL	R$ 20.768.405,88
QUIROGAFARIO	R$ 11.906.945,72
EXTRACONCURSAL	R$ 602.650,19

b) MARCIO CANALI CASTILHOS

No que tange ao devedor MARCIO CANALI CASTILHOS, pugna a instituição financeira pela reclassificação dos seus créditos para constar como Garantia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

Real o valor de R$ 1.197.556,80; como Quirografário a quantia de R$ 1.990.500,75; e R$ 210.938,89, de natureza extraconcursal.

Cliente: MARCIO CANALI CASTILHOS CPF: 137.134.888-00 MCI: 1539234								
NÚMERO DA OPERAÇÃO	MODALIDADE DA OPERAÇÃO	TIPO GARANTIA	CLASSE DO CRÉDITO	DATA DA CONTRATAÇÃO	VINCULO COM ATIVIDADE RURAL	LIVRO CAIXA/DIRF	OPR COM RECURSO CONTROLADO E RENEGOCIADA	VALOR CÁLCULO PARA HABILITAÇÃO
108764965	BB CREDITO AUTOMATICO	NIHIL*	NÃO SUJEITA	05/05/2022	Não	N/A	Não	R$ 12.812,09
138394320	BB CREDITO AUTOMATICO	NIHIL*	NÃO SUJEITA	29/08/2023	Não	N/A	Não	R$ 99.821,19
985538395	BB CREDITO RENOVACAO	NIHIL*	NÃO SUJEITA	15/06/2022	Não	N/A	Não	R$ 20.347,47
207109531	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	AVAL	Quirografária (Classe III)	21/07/2023	Sim	(****)	Não	R$ 654.759,16
207109654	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	HIPOTECA CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	31/08/2023	Sim	(****)	Não	R$ 662.479,22
207110318	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	AVAL	Quirografária (Classe III)	16/04/2024	Sim	(****)	Não	R$ 1.335.741,59
207110862	SOLUÇÃO DE DÍVIDAS RURAL	HIPOTECA CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	22/11/2024	Sim	(****)	Não	R$ 535.077,58
11264	LIMITE ESTILO	NIHIL*	NÃO SUJEITA	03/01/2017	Não	N/A	Não	R$ 36.288,81
9476780	CONTA CORRENTE ESTILO	NIHIL*	NIHIL** sem débito	13/05/1992	Não	N/A	Não	R$ -
11264	TARIFA	NIHIL*	NIHIL** sem débito	-	Não	N/A	Não	R$ -
101032763	OUROCARD ELO NANQUIM	NIHIL*	NÃO SUJEITA	-	Não	N/A	Não	R$ 39.213,99
101032765	OUROCARD VISA INFINITE	NIHIL*	NÃO SUJEITA	-	Não	N/A	Não	R$ 2.455,34
172442548	OUROCARD VISA INFINITE	NIHIL*	NIHIL**sem fatura	-	Não	N/A	Não	R$ -

Em análise a divergência, constatou-se a ausência do envio dos contratos, sendo encaminhado somente os cálculos com saldo devedor de cada operação, o que é insuficiente para estreita averiguação das pretensões do banco, de modo que devem permanecer inalteradas no QGC, conforme apontado na lista abaixo (em amarelo):

CONTRATO	SDO DEVEDOR	GARANTIA
108764965	R$ 12.812,09	SEM LIGAÇÃO ATIVIDADE RURAL (EXTRACONCURSAL)
138394320	R$ 99.821,19	SEM LIGAÇÃO ATIVIDADE RURAL (EXTRACONCURSAL)
985538395	R$ 20.347,47	SEM LIGAÇÃO ATIVIDADE RURAL (EXTRACONCURSAL)
207109531	R$ 654.759,16	QUIROGAFARIO (AVAL)
207109654	R$ 662.479,22	GARANTIA REAL (HIPOTECA 1.157.785,20)
207110318	R$ 1.335.741,59	GARANTIA REAL
207110862	R$ 535.077,58	GARANTIA REAL
11264	R$ 36.288,81	QUIROGAFARIO
101032763	R$ 39.213,99	QUIROGAFARIO
101032765	R$ 2.455,34	QUIROGAFARIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

CURY
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Portanto, em relação a MARCIO CANALI CASTILHOS, tem-se que as dívidas sujeitas ao concurso, perfazem:

GARANTIA REAL	R$3.188.057,55
QUIROGAFARIO	R$ 210.938,89

c) MARCELO CANALI CASTILHOS

O credor divergiu postulando pela reclassificação dos créditos para constar na classe Garantia Real o valor de R$ 5.738.870,26; no Quirografário - R$ 1.986.961,02; e R$ 206.831,11, como extraconcursal. Vejamos:

Cliente: MARCELO CANALI CASTILHOS CPF: 779.445.009-82 MCI: 1096571

NÚMERO DA OPERAÇÃO	MODALIDADE DA OPERAÇÃO	TIPO GARANTIA	CLASSE DO CRÉDITO	DATA DA CONTRATAÇÃO	VINCULO COM ATIVIDADE RURAL	LIVRO CAIXA/DIRF	OPR COM RECURSO CONTROLADO E RENEGOCIADA	VALOR CÁLCULO PARA HABILITAÇÃO
989211421	BB CREDITO VEICULO - RE	ALIENACAO FIDUCIARIA	NÃO SUJEITA	14/02/2023	Não	N/A	Não	R$ 161.212,55
207109634	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	AVAL	Quirografária (Classe III)	24/08/2023	Sim	(****)	Não	R$ 1.197.229,23
207109635	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	AVAL	Quirografária (Classe III)	24/08/2023	Sim	(****)	Não	R$ 789.731,79
207110319	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	16/04/2024	Sim	(****)	Não	R$ 1.357.037,97
207110337	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	19/04/2024	Sim	(****)	Não	R$ 1.423.386,96
207111007	SOLUÇÃO DE DÍVIDAS RURA	HIPOTECA CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	03/02/2025	Sim	(****)	Não	R$ 1.608.975,16
27348	LIMITE ESTILO	NIHIL*	NÃO SUJEITA	24/08/2004	Não	N/A	Não	R$ 21.143,79
9476780	CONTA CORRENTE ESTILO	NIHIL*	NIHIL** sem débito	13/05/1992	Não	N/A	Não	R$ -
4509476780	CONTA REGISTRO DO FLUXO	NIHIL*	NIHIL** sem débito	20/01/2009	Não	N/A	Não	R$ -
27348	TARIFA	NIHIL*	NIHIL** sem débito	-	Não	N/A	Não	R$ -
20642457	OUROCARD VISA GOLD	NIHIL*	NIHIL**sem fatura	-	Não	N/A	Não	R$ -
29763051	OUROCARD VISA INTERNATI	NIHIL*	NÃO SUJEITA	-	Não	N/A	Não	R$ 18.529,58
34434328	OUROCARD MASTERCARD INT	NIHIL*	NIHIL**sem fatura	-	Não	N/A	Não	R$ -
74636806	OUROCARD ELO	NIHIL*	NIHIL**sem fatura	-	Não	N/A	Não	R$ -
165083021	OUROCARD VISA INFINITE	NIHIL*	NÃO SUJEITA	-	Não	N/A	Não	R$ 24.474,77
4004410	BB FCO RURAL	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	22/02/2018	Sim	(****)	Não	R$ 404.780,54
4004425	BB FCO RURAL	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	15/03/2018	Sim	(****)	Não	R$ 771.787,45
4005857	BB INVESTE AGRO	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	20/01/2022	Sim	(****)	Não	R$ 86.030,85
4005927	BB FCO RURAL	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	19/04/2022	Sim	(****)	Não	R$ 86.871,34

TOTAL POR CLASSE	Cliente: MARCELO CANALI CASTILHOS
TOTAL CLASSE II	R$ 5.738.870,26
TOTAL CLASSE III	R$ 1.986.961,02
TOTAL NÃO SUJEITO	R$ 206.831,11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

CURY
ADMINISTRADORA JUDICIAL

A pretensão merece parcial acolhimento.

Isso porque, os contratos 27348 e 29763051, não foram encaminhados pelo credor, impedindo a averiguação de sua submissão ao concurso:

CONTRATO	SDO DEVEDOR	GARANTIA
989211421	R$ 161.212,55	SEM LIGAÇÃO ATIVIDADE RURAL (EXTRACONCURSAL)
207109634	R$ 1.197.229,23	QUIROGAFARIO (AVAL)
207109635	R$ 789.731,79	QUIROGAFARIO (AVAL)
207110319	R$ 1.357.037,97	GARANTIA REAL (GRAOS R$1.625.655,60)
207110337	R$ 1.423.386,95	GARANTIA REAL (GRAOS R$1.625.655,60)
207111007	R$ 1.608.975,16	GARANTIA REAL (GRAOS R$ 1.740.650,40)
27348	R$ 21.143,79	NÃO ENVIADO
29763051	R$ 18.529,58	NÃO ENVIADO
165083021	R$ 24.474,77	SEM LIGAÇÃO ATIVIDADE RURAL (EXTRACONCURSAL)
4004410	R$ 404.780,54	GARANTIA REAL (MAQUINA R$590.000,00)
4004425	R$ 771.787,45	GARANTIA REAL (MAQUINA/BOVINOS E GRAOS R$ 1.881.711,00)
4005857	R$ 86.030,85	GARANTIA REAL (MAQUINA R$ 208.000,00)
4005927	R$ 86.871,34	GARANTIA REAL (MAQUINA R$ 208.000,00)

Os contratos alhures, descritos em amarelo, tratam-se de operações de cartão de crédito, cujo análise depende da averiguação do extrato para identificar relação com atividade empresária.

A ausência de disponibilização deste documento, pelo próprio credor, não pode onerar os devedores. Logo, tem-se que a falta de comprovação da suposta natureza extraconcursal, impõe a manutenção dos valores no QGC.

(67) 3029-2979 (67) 99878-6346
cury@curyconsultores.com.br
Avenida Paulista, 1471, 5º andar, Conj.511, Bela Vista, CEP: 01311-927, São Paulo/SP
Rua Visconde do Rio Branco, 2810, Centro, CEP: 85810-180, Cascavel/PR
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, CEP: 79020-070, Campo Grande/MS
Site

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

Desse modo, consolidando os créditos após análise dos documentos, tem-se que devem permanecer sujeito ao concurso o valor de:

GARANTIA REAL	R$ 5.738.870,26
QUIROGAFARIO	R$ 2.026.634,39
EXTRACONCURSAL	R$ 185.687,32

Considerando que os devedores atuam em consolidação processual e substancial, da análise supra, tem-se que o credor Banco do Brasil é titular de créditos na classe garantia real no importe de R$ 29.695.333,69, na classe Quirografária de R$ 14.144.519,00, devendo ser considerado extraconcursal o montante de R$ 788.337,51.

7. BRADESCO - PARCIALMENTE ACOLHIDO
Valor inicial habilitado: R$ 8.812.776,63 (Garantia Real); R$ 896.171,72 (Quirografário)
Valor divergência: R$ 5.237.393,62 (Garantia Real) R$ 1.109.258,79 (Quirografário)
Resultado: R$ 5.237.393,62 (Garantia real) e R$ 2.668.447,14 (Quirografária)

O Banco Bradesco, em sua divergência, pugna sejam excluídos dos efeitos da RJ os contratos nº 740/6052110; 740/6072081; 740/6072088; 327/6074617; 327/6089833; 327/6096622; 327/6096874; 740/6102831; 740/6102834; 740/6102835; 740/6124326; 327/6120381; 215/6143425, sustentando estarem todos garantidos por alienação fiduciária, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, postula seja o contrato nº 465861, no valor de R$ 896.171,72, corretamente lançado na Classe III – Quirografária.

Requer, também, seja o valor relativo ao contrato nº 237/1466/2024/002 (CPR 131177) majorado de R$ 4.796.000,00 para R$ 5.237.393,62, bem como, reclassificado para Classe II – Garantia Real.

Por fim, em relação ao contrato de nº 348/6396268, no valor de R$ 203.325,19, postula seja majorado no QGC para R$ 213.087,07, entretanto, mantido na Classe III – Quirografária.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZlWbDz.

CURY
ADMINISTRADORA JUDICIAL

De plano, em relação ao pleito de exclusão, nem todos os contratos estão garantidos em sua totalidade pela garantia fiduciária, conforme sintetizado no quadro adiante:

CONTRATO	SALDO EM ABERTO	VALOR GARANTIA	SALDO MAIOR QUE A GARANTIA - QUIROGRAFÁRIO
740/6052110	R$ 34.275,34	01 Carreta Agrícola Graneleira – Tanker Magnu Inox R$ 137.000,00	-
740/6072081	R$ 109.000,31	01 Plantadora Adubadora Arrasto – Hyper Plus, Número de Série 480 502 20 R$ 286.000,00	-
740/6072088	R$ 106.713,58	01 Trator Agrícola Landini – Landpower, Série SA4LK28016 R$ 280.000,00	-
327/6074617	R$ 34.917,53	01 Sistema Agronave de Agricultura de Precisão 32, Série 017695 R$ 45.000,00	-
327/6089833	R$ 1.949.052,63	01 Colheitadeira de Grãos Axial-Flow R$363.000,00 01 Plataforma Draper Terraflex R$ 410.000,00	R$ 1.176.052,63
327/6096622	R$ 405.538,61	01 Grade Aradora Super Pesada Controle Remoto 9017 GASPCR HD R$ 186.000,00	R$ 219.538,61
327/6096874	R$ 203.535,30	01 Plantadora Adubadora Arrasto – Hyper Plus R$ 436.000,00	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZlWbDz.

740/6102831	R$ 114.585,62	01 Terraceador de Arrasto Controle Remoto – TACR R$ 225.800,00	-
740/6102834	R$ 105.902,77	10 Pulverizador de Sulco – TS Elétrico R$ 208.689,80	-
740/6102835	R$ 46.686,78	01 Cabeçalho de Arrasto Tandem – KF R$ 92.000,00	-
740/6124326	R$ 185.540,91	01 Plataforma para Colheita de Milho – Produtiva R$ 236.600,00	-
327/6120381	R$ 666.714,02	01 Trator Agrícola Landini – Landpower, Série SA4LN14352 R$ 520.000,00	R$ 146.714,02
215/6143425	R$ 261.883,09	01 Escarificador Hidropneumático EHP 04 a 20 Hastes R$ 245.000,00	R$ 16.883,09

O saldo devedor das operações n. 327/6089833, n. 327/6096622, n. 327/6120381 e n. 215/6143425, são superiores ao valor das garantias fiduciárias vinculadas, de modo que o valor excedente deve ser inserido na classe quirografária, de acordo com retratado no quadro que segue:

327/6089833	R$ 1.176.052,63
327/6096622	R$ 219.538,61
327/6120381	R$ 146.714,02
215/6143425	R$ 16.883,09

Por outro lado, em relação aos contratos nº 740/6052110, 740/6072081, 740/6072088, 327/6074617, 327/6096874, 740/6102831, 740/6102834, 740/6102835 e 740/6124326, o pedido de exclusão merece integral acolhimento, pois nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos <u>integralmente</u> garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

CURY
ADMINISTRADORA JUDICIAL

O contrato nº 465861, no valor de R$ 896.171,72, de fato se submete a classe quirografária, logo, não há óbice para sua reclassificação no QGC.

De outro lado, quanto ao contrato nº 237/1466/2024/002, restou demonstrado pelo credor que o valor atualizado até a data do pedido é de R$ 5.237.393,62, assim como, resta garantido o contrato por hipoteca em 1° grau, fundada pela área denominada por Fazenda Recanto Bocaja – GLEBA B, logo, pertencente o crédito a classe garantia real.

Por fim, também não há impedimentos para majoração do crédito proveniente do contrato nº 348/6396268, para o valor de R$ 213.087,07, nem quanto a sua reclassificação para quirografário, na medida em que os documentos acostados pelo credor comprovam a origem e natureza do crédito, além do que as planilhas demonstram que a correção monetária respeitou a dicção do art. 9°, II, da LREF.

Portanto, após encerradas as análises pertinentes, tem-se que os créditos do Banco Bradesco devem ser reajustados, reclassificados e/ou corrigidos no QGC, para que constem da seguinte maneira:

CONTRATO	SALDO EM ABERTO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
740/6052110	R$ 34.275,34	EXCLUIDO	EXTRACONCURSAL
740/6072081	R$ 109.000,31	EXCLUIDO	EXTRACONCURSAL
740/6072088	R$ 106.713,58	EXCLUIDO	EXTRACONCURSAL
327/6074617	R$ 34.917,53	EXCLUIDO	EXTRACONCURSAL
327/6096874	R$ 203.535,30	EXCLUIDO	EXTRACONCURSAL
740/6102831	R$ 114.585,62	EXCLUIDO	EXTRACONCURSAL
740/6102834	R$ 105.902,77	EXCLUIDO	EXTRACONCURSAL
740/6102835	R$ 46.686,78	EXCLUIDO	EXTRACONCURSAL
740/6124326	R$ 185.540,91	EXCLUIDO	EXTRACONCURSAL
327/6120381	R$ 520.000,00	EXCLUIDO	EXTRACONCURSAL
327/6120381	R$ 146.714,02	CONCURSAL	QUIROGAFARIO
215/6143425	R$ 245.000,00	EXCLUIDO	EXTRACONCURSAL
215/6143425	R$ 16.883,09	CONCURSAL	QUIROGAFARIO
327/6089833	R$ 773.000,00	EXCLUIDO	EXTRACONCURSAL
327/6089833	R$ 1.176.052,63	CONCURSAL	QUIROGAFARIO

(67) 3029-2979 (67) 99878-6346
cury@curyconsultores.com.br
Avenida Paulista, 1471, 5º andar, Conj.511, Bela Vista, CEP: 01311-927, São Paulo/SP
Rua Visconde do Rio Branco, 2810, Centro, CEP: 85810-180, Cascavel/PR
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, CEP: 79020-070, Campo Grande/MS
Site

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

327/6096622	R$ 186.000,00	EXCLUIDO	EXTRACONCURSAL
327/6096622	R$ 219.538,61	CONCURSAL	QUIROGAFARIO
465861	R$ 896.171,72	CONCURSAL	QUIROGAFARIO
348/6396268	R$ 213.087,07	CONCURSAL	QUIROGAFARIO
237/1466/2024/002	R$ 5.237.393,62	CONCURSAL	GARANTIA REAL

Assim, fica consolidado em favor do credor no QGC o montante de R$ 5.237.393,62, na classe garantia real; e de R$ 2.668.447,14, na classe quirografária; excluindo-se dos efeitos da RJ por se tratar de créditos extraconcursais os contratos descritos alhures, no valor de R$ 2.665.158,14.

8. COPASUL – ACOLHIDO
Valor inicial habilitado: R$ 1.630.114,08 (Garantia Real)
Valor de divergência: R$ 1.630.114,08 (Extraconcursal)
Resultado: R$ 1.630.114,08 (Extraconcursal)

A Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense – COPASUL apresentou divergência em face do crédito arrolado no montante de R$ 1.630.114,08, na Classe II – Credores com Garantia Real.

Sustenta que referido crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por decorrer de Cédula de Produto Rural com liquidação física (CPR-Barter), além de decorrer de ato cooperativo, ambos expressamente previstos como extraconcursais pela legislação vigente (art. 11 da Lei nº 8.929/94 e art. 6º, §13º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020).

A recuperanda defende a manutenção dos valores no QGC, aduzindo que a inadimplência foi fruto de sucessivas quebras de safras e casos fortuitos. Sobre a alegação de extraconcursalidade, oriunda de "ato cooperativo", aduz que as cooperativas de crédito não se enquadram na Lei nº 5.764/1971, mas sim na Lei Complementar nº 130/2009, razão pela qual não se aplica o art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005 na hipótese, devendo ser reconhecido que os atos praticados pela credora se equiparam aos das instituições financeiras, sujeitos, portanto, aos efeitos da recuperação judicial.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

Merecem acolhimento os pedidos.

Em analise ao título em questão, verifica-se que o crédito decorre da CPR nº 55/2024, emitida em favor da COPASUL, representativa de operação de *barter* com liquidação física, hipótese expressamente excluída da sujeição à recuperação judicial pelo art. 11 da Lei nº 8.929/94.

Produto:	**SOJA** em grãos a granel, **safra 2024/2025**.
Quantidade:	**657.126 kg**, equivalente a **10.952 sacas de 60 kg** cada.
Características:	Padrão exportação, com até 14% de umidade; 1% de impureza; avariados e ardidos máximo de 8%.
Locais de Formação da Lavoura:	**a) FAZENDA PELEJA**, situada na zona rural do município de Bela Vista - MS, com matrícula de **nº 12.818.**
Área a ser Plantada:	*700 hectares*
Produção Estimada:	*2.142.000,00 (dois milhões cento e quarenta e dois mil) Kg.*

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Período de Entrega:	*De 01/12/2024 até 30/04/2025*
Local de Entrega:	*Unidade Graneleira de propriedade da Credora, localizado na Rodovia MS 267, KM 369, no município de Maracaju – MS, com CNPJ nº 03.902.129/0002-64.*
Multa:	*Se o produto não for entregue no prazo de até 10 (dez) dias após a data do vencimento desta cédula, incidirá multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor principal que será calculado no momento da sua liquidação, além de serem cobrados juros legais, e atualização monetária sobre os valores apurados. Tais encargos para o caso de mora, poderão ser pagos em Produto do mesmo gênero e qualidade especificados nesta Cédula, a opção da CREDORA.*
Condições Especiais:	*O produto acima discriminado será entregue à CREDORA, no local e prazo indicados, sendo que a quitação da*

No mais, destaca-se que a jurisprudência do STJ e do TJMS é pacífica no sentido de reconhecer a extraconcursalidade dos créditos lastreados em CPR-Física.

Logo, sem delongas, acolhe-se a divergência apresentada pela COPASUL, para excluir da RJ o valor de R$ 1.630.114,08.

9.– <u>FERTICEL</u> – PARCIAMENTE ACOLHIDO

Valor inicial habilitado: R$ 664.050,00 (Quirografário)

Valor de Divergência: R$ 200.000,00 (Quirografária) R$ 504.790,90 (Extraconcursal)

Resultado: R$ 200.000,00 (Quirografária); R$ 504.790,80 (Garantia Real)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

A credora sustenta que seu crédito decorre de um contrato de confissão de dívida no valor de R$ 704.790,80.

Afirma que do valor "confessado", pactuou-se uma entrada no montante de R$ 200.000,00, para pagamento em 10/02/2025 e o saldo remanescente de R$ 504.790,90, foi objeto de emissão de CPR de liquidação física em operação de troca de insumos *"barter"*.

Nesse passo, diverge da lista do art. 52 da LREF, alegando que o crédito, no importe de R$ 200.000,00, é consubstanciado em obrigação pecuniária inadimplida, de fato concursal, devendo integrar a Classe III – Quirografária.

Entretanto, a quantia de R$ 504.790,90, representada pela CPR nº 24/2025, fruto de operação de troca de insumos ("barter"), com liquidação física, não deve se submeter a RJ, ostentando natureza extraconcursal, por força do art. 11 da Lei nº 8.929/1994.

Alternativamente, não sendo reconhecida como extraconcursal a CPR, requer sua classificação do valor de R$ 504.790,90, na Classe II – Garantia Real, em razão da constituição de penhor agrícola regularmente registrado.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Pela detida análise dos documentos encaminhados verificamos que o pleito da credora merece parcial acolhimento. Explicamos.

O contrato de confissão de dívida possui cláusula de inadimplemento onde restou determinado que no caso de não pagamento integral ou parcial dentro, seja do montante previsto a título de entrada (R$ 200.000,00); seja do produto financeiro vinculado a CPR (R$ 504.790,80); os valores devidos seriam convertidos em pecúnia e acrescidos de multa e outras penalidades. Vejamos:

> **1.2.** Para fins de acordo, o **Devedor** reconhece, com a aquiescência da **Credora**, que deve a quantia de **R$ 704.790,80 (setecentos e quatro mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos)**, referente à aquisição de fertilizante organomineral produzido e comercializado pela **Credora**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

3.1. Em caso de não pagamento das parcelas descritas na cláusula segunda, integral ou parcial, dentro dos prazos acima estipulados, dar-se-á por inadimplida a dívida em valor monetário confessada no item 1.2. de forma automática, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, caso em que será acrescido ao saldo devido da dívida cláusula penal de 20% (vinte por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sob o índice IPCA, apurado pelo IBGE.

Logo, sabendo-se que a própria credora trouxe previsão contratual de que a inadimplência culminaria na conversão do título - inclusive da CPR em pecúnia-, por certo que não há que se falar em extraconcursalidade de valor algum. Nesse sentido, vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Recuperação judicial.* ***Perda de extraconcursalidade em razão da propositura da presente execução****. Cedula de Produto Rural. Renúncia. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. Decisão mantida. Recurso improvido.* (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22153342220248260000 São Paulo, Relator.: Décio Rodrigues, Data de Julgamento: 27/08/2024, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/08/2024) (Grifamos).

A situação descrita pela jurisprudência acima é análoga a do contrato de confissão de dívida em análise, na medida em que restou nele previsto que na hipótese de inadimplência da entrega da soja, este seria convertido em pecúnia, o que obviamente destoa de uma CPR com liquidação física.

Portando, entendemos que R$ 200.000,00 deve ser inserido na classe quirografária; sendo o valor de R$ 504.790,80, garantidos por penhor cedular, alocado na classe garantia real.

10.LAR – NÃO ACOLHIDO
Valor inicial habilitado: R$ 5.875.111,74 (Garantia Real)
Divergência: R$ 5.875.111,74 (Extraconcursal)
Resultado: R$ 5.875.111,74 (Garantia Real)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

Alega a cooperativa que o crédito é decorrente de "*ato cooperativo*", conforme definido pela Lei 5.764/1971 e não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, conforme o art. 6º, § 13º da Lei 11.101/05.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

As cooperativas, não raras vezes, praticam típicas operações de mercado ao concederem créditos com condições, encargos remuneratórios e moratórios muito semelhantes aos praticados pelas demais instituições financeiras.

Nesse viés, quando isso está caracterizado, não há razões teleológicas para excluir a operação dos efeitos da Lei de Recuperação Judicial e/ou Falência.

Até mesmo porque, o que quis o legislador quando inseriu ao art. 6º, § 13, da LREF foi, tão somente, proteger os típicos "*atos cooperativos*" e não todo e qualquer ato da cooperativa, muito menos quando esses se assemelham às operações de crédito comuns, com o principal objetivo de auferir lucro.

A dizer de outro modo, ainda que a detentora do crédito seja uma cooperativa, não necessariamente seus atos ou aqueles realizados em seu favor serão considerados como cooperativos, nos exatos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971.

Desse modo, verifica-se que o credor parte de uma premissa equivocada ao alegar cegamente que todo e qualquer ato praticado entre a cooperativa e seus cooperados é na essência "*cooperativo*", pois, como se vê, não basta a simples alegação de enquadramento legal ao art. 6º, §13, da LREF para que os créditos sejam excluídos dos efeitos da RJ.

Nesse sentido, para verificar se o ato praticado foi cooperativo, ou não, deve-se analisar os encargos e juros estipulados nas operações celebradas com a recuperanda, com o fim de constatar se as condições previstas se equiparam àquelas praticadas pelo "mercado comum". Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO –DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O INCIDENTE – ***IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO*** *– CONSOLIDAÇÃO*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

DA PROPRIEDADE PELO FIDUCIÁRIO - VENDA DO BEM - EXTINÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - VALOR ARRECADADO INSUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA - SALDO DEVEDOR – ***NATUREZA QUIROGRAFÁRIA – CONCURSALIDADE*** *– HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO POR EQUIDADE – POSSIBILIDADE - ART. 85, § 8º, DO CPC – AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A impugnação de crédito foi proposta por cooperativa de crédito, objetivando a exclusão do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº B30830160-7. Sendo assim,* ***tratando-se de operação financeira, a qual não se insere em ato estritamente cooperativo, bem como excutida a garantia fiduciária, não há que se falar em extraconcursalidade do crédito, o qual deve ser mantido nos autos da recuperação judicial.*** [...] *(TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1019961-24.2023.8.11.0000, Relator: SEBASTIAO DEMORAES FILHO, Data de Julgamento: 21/02/2024, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/02/2024)"* (grifo nosso)

Todavia, **a credora não acostou com sua divergência quaisquer documentos capazes de corroborar sua tese, ou seja, deixou de juntar os contratos, extratos e notas que constituem seu crédito, impossibilitando aludida análise pela administradora judicial**.

Portanto, diante da impossibilidade técnica e jurídica de ser realizada a averiguação do crédito concedido, não há como acolher a tese da credora, razão pela qual deve permanecer sujeito seus créditos aos efeitos da RJ.

11. <u>MERENCIANO</u> - ACOLHIDO
Valor inicial habilitado: não estava habilitado
Divergência: R$ 80.245,74 (Trabalhista)
Resultado: R$ 80.245,74 (Trabalhista)

Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado por Merenciano Advogados Associados, referente ao montante de R$ 80.245,74, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais fixados nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0800677-75.2025.8.12.0045, proposta pela empresa Ampliar Produtos Agropecuários Ltda. em face de Vervi de Araújo Castilhos.

Não há oposição da recuperanda quanto a inclusão do crédito no QGC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

CURY
ADMINISTRADORA JUDICIAL

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Os documentos apresentados pelo credor satisfazem o disposto no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovada a origem, a natureza e o valor do crédito.

Logo, acolhe-se o pedido de habilitação formulado por Merenciano Advogados Associados, no valor de R$ 80.245,74 (oitenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), com natureza trabalhista (Classe I).

12. PDA – PARCIALMENTE ACOLHIDO
Valor inicial habilitado: R$ 130.170,40 (Quirografária)
Valor da divergência: R$ 150.134,20 (Quirografária)
Resultado: R$ 172.318,24 (Quirografária)

O credor postulou pela majoração do seu crédito de R$ 130.170,40 para R$ 150.134,20, juntando os documentos pertinentes.

A recuperanda manifestou oposição ao pleito de majoração do crédito, argumentando que não foi acostado a planilha pormenorizada dos valores sustentados pelo credor.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

O credor encaminhou as notas fiscais e 3 relatórios contendo a atualização dos valores.

Contudo, conforme verifica-se pelas imagens colacionadas no relatório de atualização apresentado pelo credor, não consta os parâmetros utilizados para se chegar ao valor almejado na majoração de crédito:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZlWbDz.

CURY
ADMINISTRADORA JUDICIAL

CONTAS A RECEBER

Emitido em: 04/07/2025, às 09:00:35
CIGAM - AA02431 - **Folha: 1/1**
Empresa: 102422 à 102422
Vencimento:00/00/00 à 00/00/00

Dias de atraso e calculo de juros/VM/multa de acordo com o vencimento original

VENC.	DATA	LANÇ.	NF	DUPL.	PORT.	HISTÓRICO/CLIENTE	ATR.	UN	VALOR
30/04/24	08/09/23	333992	4281	4281/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	430	300	1.834,80000
30/04/24	17/01/24	369111	5317	5317/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	430	300	3.669,60000
30/09/24	15/02/24	380391	5608	5608/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	5.504,40000
30/09/24	19/03/24	389475	6043	6043/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	3.669,60000
30/09/24	19/03/24	389630	6052	6052/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	1.834,80000
30/09/24	24/06/24	413033	6419	6419/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	1.834,80000
30/04/25	20/09/24	433334	6786	6786/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	65	300	3.669,60000
								SUBTOTAL:	**22.017,60**
								VALOR ACUMULADO:	**22.017,60**

CONTAS A RECEBER

Emitido em: 04/07/2025, às 08:58:13
CIGAM - AA02431 - **Folha: 1/1**
Empresa: 102424 à 102424
Vencimento:00/00/00 à 00/00/00

Dias de atraso e calculo de juros/VM/multa de acordo com o vencimento original

VENC.	DATA	LANÇ.	NF	DUPL.	PORT.	HISTÓRICO/CLIENTE	ATR.	UN	VALOR
30/04/24	08/09/23	334039	4284	4284/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	430	300	1.834,80000
30/04/24	16/11/23	352377	4769	4769/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	430	300	3.669,60000
30/04/24	27/12/23	362865	5131	5131/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	430	300	3.669,60000
30/04/24	29/01/24	373730	5394	5394/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	430	300	3.669,60000
30/09/24	15/02/24	380394	5610	5610/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	5.504,40000
30/09/24	13/03/24	387940	5960	5960/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	5.504,40000
30/09/24	19/03/24	389480	6046	6046/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	5.504,40000
30/09/24	01/04/24	392471	6185	6185/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	750,90000
30/09/24	16/04/24	397155	6258	6258/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	10.397,20000
30/09/24	20/05/24	405091	6371	6371/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	5.504,40000
30/04/25	20/09/24	433335	6787	6787/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	65	300	3.669,60000
								SUBTOTAL:	**49.678,90**
								VALOR ACUMULADO:	**49.678,90**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZlWbDz.

CURY
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Emitido em: 04/07/2025, as 08:59:49
CIGAM - AA02431 - Folha: 1/1
Empresa: 102426 à 102427
Vencimento:00/00/00 à 00/00/00

CONTAS A RECEBER

Dias de atraso e calculo de juros/VM/multa de acordo com o vencimento original

VENC.	DATA	LANÇ.	NF	DUPL.	PORT.	HISTÓRICO/CLIENTE	ATR.	UN	VALOR
30/04/24	08/09/23	334002	4282	4282/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	430	300	1.834,80000
30/04/24	13/01/24	367671	5275	5275/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	430	300	5.504,40000
30/09/24	15/02/24	380393	5609	5609/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	5.504,40000
30/09/24	19/03/24	389477	6045	6045/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	1.834,80000
30/09/24	16/04/24	397157	6259	6259/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	5.504,40000
30/09/24	28/06/24	414036	6430	6430/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	1.376,10000
30/04/25	20/09/24	433337	6789	6789/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	65	300	3.669,60000
								SUBTOTAL:	25.228,50
								VALOR ACUMULADO:	25.228,50
30/04/24	08/09/23	334005	4283	4283/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	430	300	1.834,80000
30/04/24	13/10/23	342279	4508	4508/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	430	300	7.339,20000
30/04/24	16/11/23	352382	4770	4770/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	430	300	3.669,60000
30/04/24	17/01/24	369110	5316	5316/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	430	300	3.669,60000
30/04/24	02/02/24	375763	5452	5452/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	430	300	3.669,60000
30/04/24	12/02/24	378364	5512	5512/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	430	300	3.669,60000
30/09/24	15/02/24	380395	5611	5611/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	9.174,00000
30/09/24	19/03/24	389476	6044	6044/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	5.504,40000
30/09/24	16/04/24	397166	6262	6262/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	5.504,40000
30/09/24	26/04/24	399456	6303	6303/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	277	300	5.504,40000
30/04/25	20/09/24	433336	6788	6788/1	335	VERVI DE ARAUJO CAST/DUPLICATAS A RECEBER BOLETO	65	300	3.669,60000
								SUBTOTAL:	53.209,20
								VALOR ACUMULADO:	78.437,70

Por cautela, elaboramos o cálculo com a atualização dos valores devidos ao credor, conforme os termos do art. 9°, II, da LREF, alcançando-se à monta de R$ 172.318,24:

Atualização das Parcelas de PDA X GRUPO CASTILHOS

Forma do Cálculo:
Parcelas Atualizadas Individualmente
De 09/03/2023 a 20/02/2025 p/ SELIC
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia

Forma dos Juros:
De 09/03/2023 a 20/02/2025 juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
09/03/2023	NF 4281	R$ 1.834,80	22,065207	R$ 2.239,65	R$ 523,33	R$ 2.762,98
08/09/2023	NF 4282	R$ 1.834,80	15,650810	R$ 2.121,96	R$ 369,22	R$ 2.491,18
08/09/2023	NF 4283	R$ 1.834,80	15,650810	R$ 2.121,96	R$ 369,22	R$ 2.491,18
08/09/2023	NF 4284	R$ 1.834,80	15,650810	R$ 2.121,96	R$ 369,22	R$ 2.491,18
13/10/2023	NF 4508	R$ 7.339,20	14,520046	R$ 8.404,86	R$ 1.364,39	R$ 9.769,25
16/11/2023	NF 4769	R$ 3.669,60	13,447143	R$ 4.163,06	R$ 630,01	R$ 4.793,07
16/11/2023	NF 4770	R$ 3.669,60	13,447143	R$ 4.163,06	R$ 630,01	R$ 4.793,07
27/12/2023	NF 5131	R$ 3.669,60	12,240691	R$ 4.118,78	R$ 568,39	R$ 4.687,17
13/01/2024	NF 5275	R$ 5.504,40	11,721659	R$ 6.149,61	R$ 813,80	R$ 6.963,41
17/01/2024	NF 5316	R$ 3.669,60	11,596498	R$ 4.095,15	R$ 536,46	R$ 4.631,61
17/01/2024	NF 5317	R$ 3.669,60	11,596498	R$ 4.095,15	R$ 536,46	R$ 4.631,61
29/01/2024	NF 5394	R$ 3.669,60	11,221014	R$ 4.081,37	R$ 519,69	R$ 4.601,06
02/02/2024	NF 5452	R$ 3.669,60	11,099557	R$ 4.076,91	R$ 513,69	R$ 4.590,60
12/02/2024	NF 5512	R$ 3.669,60	10,823695	R$ 4.066,79	R$ 498,86	R$ 4.565,65
15/02/2024	NF 5608	R$ 5.504,40	10,740936	R$ 6.095,62	R$ 741,63	R$ 6.837,25
15/02/2024	NF 5609	R$ 5.504,40	10,740936	R$ 6.095,62	R$ 741,63	R$ 6.837,25
15/02/2024	NF 5610	R$ 5.504,40	10,740936	R$ 6.095,62	R$ 741,63	R$ 6.837,25
15/02/2024	NF 5611	R$ 9.174,00	10,740936	R$ 10.159,37	R$ 1.236,06	R$ 11.395,43
13/03/2024	NF 5960	R$ 5.504,40	10,005853	R$ 6.055,16	R$ 680,20	R$ 6.735,36
19/03/2024	NF 6043	R$ 3.669,60	9,845207	R$ 4.030,88	R$ 444,74	R$ 4.475,62
19/03/2024	NF 6044	R$ 5.504,40	9,845207	R$ 6.046,32	R$ 667,11	R$ 6.713,43
19/03/2024	NF 6045	R$ 1.834,80	9,845207	R$ 2.015,44	R$ 222,37	R$ 2.237,81
19/03/2024	NF 6046	R$ 5.504,40	9,845207	R$ 6.046,32	R$ 667,11	R$ 6.713,43
19/03/2024	NF 6052	R$ 1.834,80	9,845207	R$ 2.015,44	R$ 222,37	R$ 2.237,81
01/04/2024	NF 6185	R$ 750,90	9,497143	R$ 822,21	R$ 87,43	R$ 909,64
16/04/2024	NF 6259	R$ 5.504,40	9,052143	R$ 6.002,67	R$ 608,27	R$ 6.610,94
16/04/2024	NF 6262	R$ 5.504,40	9,052143	R$ 6.002,67	R$ 608,27	R$ 6.610,94
26/04/2024	NF 6303	R$ 5.504,40	8,755476	R$ 5.986,34	R$ 588,66	R$ 6.575,00
20/05/2024	NF 6371	R$ 5.504,40	8,098433	R$ 5.950,17	R$ 535,52	R$ 6.485,69
24/06/2024	NF 6419	R$ 1.834,80	7,171476	R$ 1.966,38	R$ 155,34	R$ 2.121,72
28/06/2024	NF 6430	R$ 1.376,10	7,066143	R$ 1.473,34	R$ 114,43	R$ 1.587,77
20/09/2024	NF 6786	R$ 3.669,60	4,675143	R$ 3.841,16	R$ 192,06	R$ 4.033,22
20/09/2024	NF 6787	R$ 3.669,60	4,675143	R$ 3.841,16	R$ 192,06	R$ 4.033,22
20/09/2024	NF 6788	R$ 3.669,60	4,675143	R$ 3.841,16	R$ 192,06	R$ 4.033,22
20/09/2024	NF 6789	R$ 3.669,60	4,675143	R$ 3.841,16	R$ 192,06	R$ 4.033,22
	*** Totais:	R$ 139.737,00		R$ 154.244,48	R$ 18.073,76	R$ 172.318,24

Número de Parcelas: 35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.

Acolhe-se parcialmente o pleito do credor para majorar o crédito, de modo a fazer constar em seu favor o valor de R$ 172.318,24, na classe quirografária.

13. SICREDI -
Valor inicial habilitado:
Valor divergência:
Resultado:

Os créditos devidos à instituição financeira foram objeto de acordo entre as partes, devidamente juntado aos autos, sobre o qual a AJ já se manifestou, inclusive quanto a natureza, pendendo apenas de homologação judicial para consolidação.

14. SOMA - ACOLHIDO
Valor inicial habilitado: R$ 8.808.780,33
Valor divergência: R$ 8.808.780,33
Resultado: R$ 8.808.780,33 (Quirografário)

Cuida-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por Soma Produtos Agropecuários Ltda., no valor de R$ 8.808.780,33, a ser classificado como crédito quirografário (Classe III), decorrente de Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívidas e Outras Avenças, firmado em 29/01/2025 entre a credora e os devedores.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

A documentação apresentada atende aos requisitos previstos no artigo 9º da LREF, comprovando de forma inequívoca a existência, liquidez e exigibilidade do crédito, bem como sua origem contratual e natureza quirografária, visto que não há indicação de garantias reais ou privilégios.

Diante do exposto, acolhe o pedido de habilitação de crédito formulado por Soma Produtos Agropecuários Ltda., reconhecendo o montante de R$ 8.808.780,33 com natureza quirografária (Classe III), determinando-se sua inclusão no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Castilhos.

3 – DO ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM O EDITAL:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZlWbDz.

Desta feita, em atenção ao artigo 8°, da Lei 11.101/05, a AJ informa que será disponibilizado o acesso aos documentos que fundamentaram o Quadro Geral de Credores ora confeccionado, por 10 (dias), contados a partir da publicação do edital, em horário comercial (das 8h às 18h), na sua sede, sito à Rua Dona Bia Taveira, nº 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, ou através de requisição enviada para o e-mail: cury@curyconsultores.com.br.

4 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a V. Exa., em respeito ao disposto no art. 7°, parágrafo 2°, da Lei 11.101/05, o recebimento do presente parecer e publicação do edital, confeccionado pela administradora judicial, certo de que, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2025.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
José Eduardo Chemin Cury
OAB/MS 9.560

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número WCRB2507039992 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código 82ZIWbDz.